



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 461/2009-GAB

Toledo, 04 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Toledo - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 08/06/2009
JCB/301
SERVIDOR

Assunto: Encaminha Termos de Convênios para referendo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência os Termos de Convênios, que celebram entre si, o Município de Toledo e o Poder Judiciário do Estado do Paraná, através do Juizado Especial e da Vara da Família, Infância e Juventude, bem como, o Município de Toledo e a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, para serem referendados por esse Legislativo.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado do Paraná, através do Juizado Especial e da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Toledo e o Município de Toledo.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Juizado Especial e da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Toledo, órgãos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 93, incisos VI e IV, da Constituição Estadual, neste ato representado pelos M.Ms. Juizes Doutores Bianor Bottega e Rodrigo Rodrigues Dias, respectivamente, de ora em diante denominados de PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos Schiavinato, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO, considerando a necessidade de atender os jurisdicionados que buscam a defesa de seus direitos junto ao Juizado Especial e no Juizado da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Toledo, mediante a conjunção de recursos humanos, pois os interesses são comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, no que couber, as normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio ao Juizado Especial e a Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Toledo, visando o atendimento adequado aos jurisdicionados, face a carência de pessoal e oportunizar, por conseguinte, também, o estágio aos estudantes do curso de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. O MUNICÍPIO compromete-se a:



1.1 Contratar nos termos da legislação pertinente a estagiários, nove estagiários do Curso de Direito.

2. O **PODER JUDICIÁRIO** compromete-se a:

2.1. Destinar os estagiários do Curso de Direito nas atividades do Juizado Especial e da Vara de Família, Infância e Juventude, de comum acordo entre os dois Juízes.

2.2. Selecionar os estagiários do Curso de Direito que irão trabalhar no Poder Judiciário em conjunto com o órgão integrador.

2.3. Manter o controle da frequência e supervisão do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio, os recursos financeiros necessários serão suportados pelo **MUNICÍPIO**, através dos seguintes instrumentos legais: Lei “R” nº 58/2005, (PPA para o período de 2006 a 2009), Lei “R” nº 74/2008 (LDO para 2009) e Lei “R” nº 86/2008 (Orçamentária para 2009).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO REFERENDO

Este Convênio está sendo firmado de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 55, devendo ser submetido ao referendo da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município e, também, do § 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Jornal que publica os atos oficiais do Município de Toledo.



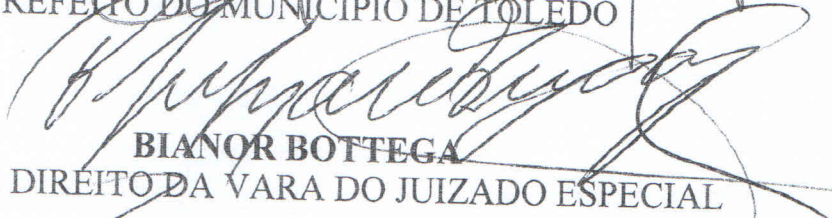
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas e julgadas, se for o caso, no foro da Comarca de Toledo, Paraná.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, formou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Toledo, 18 de maio de 2009.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


BIANOR BOTTEGA
JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL


RODRIGO RODRIGUES DIAS
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, visando à cedência, mútua de servidores.

PARTES CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.878.023/0001-28, com sede na Av. J.J. Muraro, 1944 – JD Porto Alegre, Toledo/PR, neste ato representado pelo Diretor Superintendente .

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a EMDUR, é empresa pública da administração municipal indireta, que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que as partes convenentes tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, servidores para auxiliar no desenvolvimento das atividades;

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 99 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência, pelo Município de Toledo de servidores integrantes do quadro de carreira, para prestarem serviços na EMDUR, bem como, servidores integrantes do quadro de carreira da Emdur, para prestarem serviços no Município, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede, à EMDUR, com ônus para a origem, os seguintes servidores, para prestarem serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da EMDUR ou por seu superior hierárquico;

SERVIDOR**SALÁRIO BRUTO**

- Cirilo Nepomuceno de Carvalho – CPF n.º 408.185.609-59.....	R\$ 2.689,01
- Edite Inês Zimmermann – CPF n.º 627.584.899-53.....	R\$ 1.105,93
- João Antonio Correia Lemes – CPF n.º 247.697.620-20	R\$ 1.631,06
- Joel Junqueira – CPF n.º 327.698.229-34	R\$ 2.926,85
- Leoberto Rodrigues de Oliveira – CPF n.º 334.879.529-04.....	R\$ 3.477,62
- Norisvaldo Penteado de Souza – CPF n.º 109.528.856-83	R\$ 1.800,01
- Orandi Gayardo – CPF n.º 283.336.759-72	R\$ 4.560,06

VALOR TOTAL..... **R\$ 18.190,54**

Em contrapartida à cedência dos servidores mencionados nesta cláusula, a EMDUR cederá os seguintes servidores para prestarem serviços ao Município de Toledo:

SERVIDOR**SALÁRIO BRUTO**

- Ademir de Freiras Rosa – CPF n.º 008.861.838-20	R\$ 1.636,21
- André Luiz Roessle Santos – CPF n.º 849.736.509-78	R\$ 872,09
- Claudécir Trindade – CPF n.º 574.830.009-53	R\$ 1.411,23
- Geraldo Reis – CPF n.º 407.818.879-68	R\$ 872,09
- Giovani Franco Zibetti – CPF n.º 004.539.659-03	R\$ 1.500,68
- José Storchio – CPF n.º 284.885.129-53	R\$ 971,58
- Mário Ioshijiro – CPF n.º 101.906.949-04	R\$ 4.450,64
- Mauricio de Araújo Moura – CPF n.º 283.267.849-15	R\$ 2.011,56
- Maurílio Borges de Carvalho – CPF n.º 027.086.459-86	R\$ 872,09
- Osmando dos Anjos Meireles – CPF n.º 401.888.259-91	R\$ 1.541,68
- Osmar Cleres da Rocha – CPF n.º 368.320.229-72	R\$ 947,33
- Paulo Cezar Ribeiro – CPF n.º 021.486.709-99	R\$ 1.298,38
- Reimundo Martins – CPF n.º 452.969.609-04	R\$ 2.127,20

VALOR TOTAL..... **R\$ 20.512,76**

Parágrafo Único – Durante o período de cedência dos servidores referidos nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte dos mesmos.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- efetuar o controle rigoroso da frequência dos servidores a ela cedidos, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;
- comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município e ou da Emdur qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que os servidores ora cedidos derem causa, relativamente às funções que passarão a exercer;
- realizar, quando solicitado pelas partes convenientes, a avaliação de desempenho dos servidores a ela cedidos, preenchendo e assinando formulário próprio;

d) eventuais diferença de remuneração deverá ser ressarcida mensalmente pelas partes.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado, mediante prévio acordo entre as partes.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

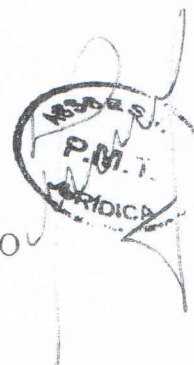
DO FORO:

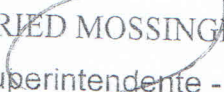
As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 27 de maio de 2009.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO




WINFRIED MOSSINGER
Diretor Superintendente - EMDUR

TESTEMUNHAS:
